

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 146/2017
PROJETO DE LEI Nº 43/2017
PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nome Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que **“Dispõe sobre a denominação da Avenida 02 do bairro Parque Bella Ville.”**

Consta da justificativa apresentada, o seguinte:

“Visa a presente propositura denominar a Avenida 02 (dois) do bairro Parque Bella Ville, que será denominada "Avenida Marcos Matiussi Curcio de Souza". Marcos Matiussi Curcio de Souza, administrador de empresas, casado com Michele Matiussi Curcio de Souza, Paulista de nascença, mas escolheu Hortolândia para viver, infelizmente veio a óbito no dia 01/02/2017, com apenas 39 anos de idade.

Vale mencionar que em Hortolândia o Marcos fazia um trabalho social intenso, sempre socorrendo os mais necessitados com alimento, roupas, medicação e tudo mais que fosse necessário. Esse trabalho de caridade se estendia também a outras cidades do interior do Estado de SP.

Era um trabalho incansável, mas que trazia imensa alegria a vida dele!

Membro da Congregação Cristã no Brasil, Marcos tinha muito prazer em servir a Deus!

Em seu último projeto profissional, a administração das vendas do loteamento Bella Ville em Hortolândia, conseguiu oferecer trabalho a quase 90 (noventa) corretores da cidade e região. Infelizmente não pode acompanhar o sucesso que foi a venda de quase 100% do loteamento em apenas cinco dias, mas com certeza nesse seu último projeto, Marcos conseguiu ajudar esses trabalhadores de nossa cidade que tanto precisavam.

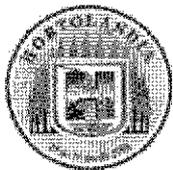
Por esta e outras razões que familiares, amigos, proprietários do loteamento Bella Ville e corretores que tiveram a oportunidade de trabalhar nesse último projeto com o Marcos, querem que essa Avenida tenha seu nome, para que fique registrado na história desta cidade.

Mesmo após seu falecimento, seu projeto social continua vivo por intermédio de sua esposa, Michele, advogada que serviu o Município de Hortolândia por mais de 15 (quinze) anos como servidora pública e a gora com muito esforço e saudade, não quer deixar o nome do Marcos se apagar.

Pelo exposto, contamos desde já com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, após tramitação regular por esta Casa Legislativa.”

A Comissão de Justiça e Redação, em atenção a técnica legislativa apresentou EMENDA MODIFICATIVA à Ementa e ao artigo 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a denominação da Avenida 2 do Parque Bella Ville”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º A Avenida 2 do Parque Bella Ville passa a ser denominada "Avenida Marcos Matiussi Curcio de Souza".

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, sendo que, após as manifestações das Comissões, não foram apresentadas emendas.

II – RELATÓRIO PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador Edivaldo Sousa Araújo, **que está propondo para Av. 2 do Parque Bella Ville, o nome do saudoso cidadão Marcos Matiussi Curcio de Souza**

A atividade de nomear os lugares acompanha a evolução da humanidade desde os primórdios da civilização. Este ato individualiza as pessoas e os lugares, tornando-os únicos, daí a importância de nomear as pessoas e os lugares geográficos.

Assim sendo, as ruas, as praças, são lugares vivenciados e apreendidos pela comunidade, sendo assim, de suma importância sua identificação, tanto para tornar-se um lugar cidadão, quanto para sua localização e espacialização.

Por isso, o planejamento urbano e os projetos de identificação dos logradouros são processos dinâmicos que requerem dos gestores públicos habilidade e agilidade em suas decisões.

As vias públicas e demais logradouros de uma cidade fazem parte da infraestrutura viária e de seus serviços. É através dos logradouros que as pessoas chegam aos seus endereços, aos endereços procurados e onde chegam os diversos serviços prestados por empresas prestadoras de serviços, entre eles, os serviços de correios, água e esgoto, luz, telefonia, bancos, escolas, serviços de segurança pública e de emergência, entre outros. E o mais importante, é no num determinado endereço que fixa a residência ou o trabalho de um indivíduo. É ali que ele se identifica; este lugar se torna singular; é o espaço do cidadão.

A outorga de nome oficial a próprio público, entre eles o logradouro, se dará por lei, que estando em vigor, deverá dispor sobre a identificação e sobre sua localização.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

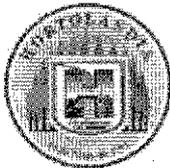
Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Por outro lado, a presente propositura e a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação supramencionada, não criam encargos ao erário municipal, razão pela qual, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura e na Emenda Modificativa em questão, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonias com os referendos legais de conduta fiscal, até porque, nenhum reflexo terão sobre as finanças públicas.

Assim sendo, verifica-se que a presente propositura e a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação respeitam e atendem as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o presente projeto e a Emenda Modificativa em questão, consignando que no momento de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2017.

CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 146/2017
PROJETO DE LEI Nº 43/2017
PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nome Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que “Dispõe sobre a denominação da Avenida 02 do bairro Parque Bella Ville.”

A Comissão de Justiça e Redação, em atenção a técnica legislativa apresentou **EMENDA MODIFICATIVA** à Ementa e ao artigo 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a denominação da Avenida 2 do Parque Bella Ville”
Art. 1º A Avenida 2 do Parque Bella Ville passa a ser denominada "Avenida Marcos Matiussi Curcio de Souza".

É o resumo necessário:

Diante do teor da justificativa supramencionada que acompanha e embasa a presente propositura e do relatório apresentado pelo ilustre **PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de suas atribuições regimentais e elencadas na Lei Orgânica do Município de Hortolândia, resolvem votar favoravelmente, e aprovar a presente propositura e a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2017.


DANIEL LARANJEIRA
VICE-PRESIDENTE


EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
VEREADOR


EDUARDO LIRA
VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – Clodoaldo Santos da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE